

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 21 de AGOSTO de 2017 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.230, de 18 de agosto de 2017.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão, em caráter excepcional, de proventos de servidores não amparados pelo princípio da paridade salarial, para fins de retificação da Lei nº 1.184, de 31 de março de 2016.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 11,59% (onze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) os valores dos proventos dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar do Poder Executivo do Município de Sumé e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal não amparados pelo princípio constitucional da paridade salarial, considerados os valores dos proventos percebidos no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único. Quando a aplicação do índice de revisão especial previsto neste artigo resultar em provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes proventos serão acrescidos de um complemento temporário destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de agosto de 2017.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Lei nº 1.231, de 18 de agosto de 2017.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera os valores dos níveis de vencimento de Categorias Funcionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal % MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1 do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, passam a ser os constantes do Segmento I, Tabelas Única do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 2º O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-1, Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal é o estabelecido no ANEXO II, a esta Lei.

Art. 3º Em face do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade

salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) por cento, a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2017

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Lei nº 1.231/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO I (art. 1º)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-

CÓDIGO: MAG-400 Segmento I – CATEGORIA PROFISSIONAL:

PROFESSORES – MAG-401

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental

Segmento I – Matriz Vencimental

Tabela Única - Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401.1

CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
	MAG-401.1.1	MAG-401.1.2	MAG-401.1.3	MAG-401.1.4	MAG-401.1.5	MAG-401.1.6	MAG-401.1.7
Professor do Ensino Fundamental I	1.674,50	1.758,22	1.846,13	1.938,44	2.035,36	2.137,13	2.243,99
	MAG-401.2.1	MAG-401.2.2	MAG-401.2.3	MAG-401.2.4	MAG-401.2.5	MAG-401.2.6	MAG-401.2.7
	1.727,24	1.813,60	1.904,28	1.999,49	2.099,47	2.204,44	2.314,66
	MAG-401.3.1	MAG-401.3.2	MAG-401.3.3	MAG-401.3.4	MAG-401.3.5	MAG-401.3.6	MAG-401.3.7
	.853,33	1.945,99	2.043,29	2.145,46	2.252,73	2.365,37	2.483,63
	MAG-401.4.1	MAG-401.4.2	MAG-401.4.3	MAG-401.4.4	MAG-401.4.5	MAG-401.4.6	MAG-401.4.7
	2.308,46	2.423,88	2.545,07	2.672,33	2.805,94	2.946,24	3.093,55

Lei nº 1.231/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL – MAG-400
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO, EM NÍVEL ÚNICO (R\$)	SÍMBOLO
PROFESSOR(*)	1.378,87	QSMP-1

(*) Extinto, quando vagar.

Lei nº 1.232, de 18 de agosto de 2017.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao exercício de 2017, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 3% (três por cento) os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar do Poder Executivo do Município de Sumé e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de fevereiro de 2017.

§ 1º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados em 3% (três por cento), considerados os valores auferidos no mês de fevereiro de 2017.

§ 2º Os servidores inativos dos quadros de pessoal de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

§ 3º O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos dependentes dos servidores que se aposentaram com paridade salarial.

§ 4º Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido neste artigo resultar em remuneração ou provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são revisados em 3% (três por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de março de 2017, considerados os valores de proventos auferidos no mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único. O índice de reajustamento definido na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2017. Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de agosto de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA